

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 57/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA ZUCATELLI
EMPREENDIMENTOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.241.313/0001-02, sediada à Rodovia PA 150 - KM 03, Nova Marabá, Marabá- Pará, neste ato representado pelo **Sr. Reinaldo José Zucatelli**, portador da Cédula de Identidade nº 3922686 SSP/PA e do CPF nº 474.855.407-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 30.978/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 27/08- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição de veículos tipo Pick-up aberta, com cabine dupla, com motor a diesel, com tração 4X4 e Veículos tipo Caminhonete fechada, com motor diesel, com tração 4X4, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo novo "zero quilômetro"; pintura metálica; ano 2008/modelo 2008, ou versão mais atualizada; tipo caminhonete fechada; tração 4x4; com 04 (quatro) portas laterais; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Motor Turbo Diesel, com Cilindrada mínima de 2.500 cm³; Potência mínima de	02 unidades	R\$ 160.215,77 (Cento e sessenta mil, duzentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).	R\$ 320.431,54 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO

Está conforme o Original

Em 15 / 04 / 2009.

Divisão de Licitações e Contratos

140 cavalos; Câmbio e transmissão automática de 04 (quatro) velocidades; piloto automático; Direção Hidráulica com regulagem de altura; Ar Condicionado; Sistema de Freios a Discos ventilados dianteiros e traseiros com tambor; sistema ABS (Sistema Anti-Blocante) nas quatro rodas; Cinto de segurança dianteiros e traseiros de três pontos; Estribos Laterais; Airbags frontais para motorista e passageiro; Bancos com revestimento em couro original de fábrica; Dianteiro individuais com regulagem de altura para o motorista e console central com porta copos e tampa; Apoios de cabeça dianteiro e traseiro com regulagem de altura; Som com rádio AM/FM, MP3 e CD player; Luz de freio (brake light); Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificados neste Termo de Referência. Modelo: Rextor II 2.7l Marca: Ssangyong			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os veículos objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os veículos serão entregues no **pátio do estacionamento do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, localizado à Av. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 Os veículos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através do **Chefe da Divisão de Transportes**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os veículos indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- Os veículos serão entregues no **pátio do estacionamento do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, localizado à Av. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- Os veículos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5- Os veículos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1- Caso os veículos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Prestar garantia dos veículos usualmente fornecida pelo fabricante, cujo prazo não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos bens;

5.10- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 320.431,54 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE00102;

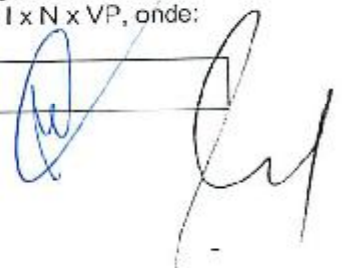
6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0565-7, Conta Corrente 1270-x, Banco do Brasil;

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o acúmulo, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;					
VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX		I	=
		365		6/100	
				365	
				I	=
					0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos bens, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

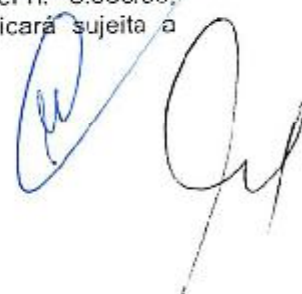
9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão de Transportes TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;



10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;



b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 320.431,54 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00102.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERNIZAÇÃO E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	50027- AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHOS E ONIBUS
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 Os veículos deverão ter assistência técnica em São Luís/MA, com garantia usualmente fornecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 02 (dois) anos;

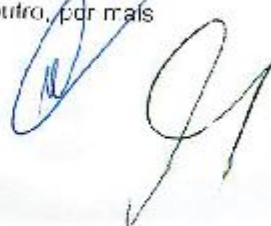
13.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO
Está conforme o Original
Em 15 / 04 / 09
Divisão de Licitações e Contratos

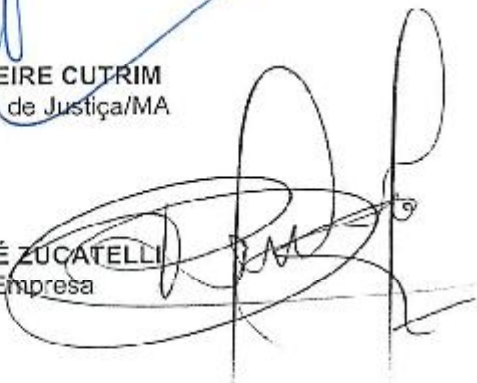
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. REINALDO JOSÉ ZUCATELLI
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME : _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____